

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MONATHA BESERRA LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA  
DO COVID-19**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

MONATHA BESERRA LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA  
DO COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Me. Rafaella Dias Gonçalves

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

MONATHA BESERRA LIMA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA  
DO COVID-19**

Este exemplar corresponde à redação  
final aprovada do Trabalho de Conclusão  
de Curso de MONATHA BESERRA  
LIMA

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Orientador: ME. RAFAELLA DIAS GONÇALVES

Membro: ME. LUIS JOSÉ TONÓRIO BRITO

Membro: ESP. FRANCISCO THIAGO DA SILVA MENDES

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2021

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Monatha Beserra Lima<sup>1</sup>  
Rafaella Dias Gonçalves<sup>2</sup>

### RESUMO

Com a Pandemia da COVID-19, o isolamento social se tornou uma das formas mais eficazes para minimizar a proliferação do vírus, o que levou as pessoas a cumprirem quarentena. Tal medida passou a ser mais preocupante para as mulheres, uma vez que causou um grande impacto nos índices quanto ao aumento alarmante da violência doméstica contra mulher no Brasil. Em vista disso, o objetivo geral deste projeto é analisar os impactos do isolamento social na vida das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Trata-se de uma pesquisa de estudo do tipo explicativa com análise bibliográfica e documental, respaldando-se em livros, publicações periódicas, jornais e revistas, artigos científicos, impressos diversos e sites da internet. Ao final do estudo, foi possível perceber que as medidas de prevenção da Pandemia da COVID-19, especificamente, o isolamento social acarretou um maior número de casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico.

**Palavras Chave:** Violência Contra a Mulher. Isolamento Social. Violência Doméstica. Violência Contra a Mulher. Pandemia COVID-19.

### ABSTRACT

During the COVID-19 Pandemic, social isolation became one of the most effective ways to minimize the spread of the virus, which led people to comply with quarantine. This measure became more worrying for women, as it caused a significant impact on the rates of the alarming increase in domestic violence against women in Brazil. Therefore, the general goal of this project is to analyze the impacts of social isolation on the lives of women victims of domestic violence in Brazil. This article is explanatory study research with bibliographic and documental analysis, supported by books, periodicals, newspapers, magazines, scientific articles, and internet sites. At the end of the study, it was possible to notice that the measures to prevent the COVID-19 Pandemic, specifically, social isolation caused more significant violence cases against women in the domestic environment.

**Keywords:** Violence Against Women. Social isolation. Domestic violence. Violence Against Women. COVID-19 Pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2019, o mundo tem enfrentado a Pandemia do COVID-19 e, dentre as medidas de prevenção à proliferação do vírus, o isolamento social se mostrou uma das mais

---

1 Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.  
monathapalestina@hotmail.com.

2 Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Mestra em Direito Constitucional. rafaelladiaz@leaosampaio.edu.br

eficazes. Decretado o isolamento, as pessoas passaram a ficar em casa cumprindo a quarentena, o que para muitas mulheres se tornou um fardo.

Anota-se que muitas mulheres já viviam em um ambiente de violência, uma situação por si só preocupante, mas que teve um impacto maior durante a pandemia, o que se verifica pelo aumento nos índices alarmantes da violência doméstica contra mulher, em suas múltiplas formas. Observando que grande parte dos agressores convive no mesmo ambiente familiar que a vítima, tende a acontecer um cenário de reclusão da mulher no mesmo local que o agressor, inviabilizando um ambiente seguro para ela.

De encontro a este problema, que se tornou mais evidente no contexto explanado anteriormente, estão as normas que protegem a mulher, como a Lei N° 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (LMP). O referido dispositivo destaca e explica os diversos tipos de violência, categorizados como psicológica, física, patrimonial, sexual e moral. Cumpre trazer uma visão mais pontual sobre os danos causados pela violência psicológica e pela violência física e sexual.

Dessa maneira, com a instabilidade psicológica que o isolamento social ocasiona, a mulher pode não encontrar força emocional para aumentar sua autoestima. Além disso, muitas vezes pode ocorrer a violência moral e o abuso psicológico e verbal, em que o possível agressor possa diminuir e humilhar a mulher, visto que, além da violência, ainda sofre impactos como a falta de renda familiar em razão do desemprego devido à crise.

Destaca-se nesse contexto, as mulheres que se concentram no setor de serviços, um dos mais afetados pela crise, sendo sobrecarregadas pelas tarefas domésticas, o cuidado dos filhos que estão fora da escola, o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, isolamento da vítima de seus amigos e familiares, e entre outras situações.

Desse modo, aumenta a possibilidade para que essa situação se prolongue e se repita por omissão da mulher, por medo em realizar denúncias que é algo preocupante, revelando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para realizar queixa contra os agressores, pois estão desprotegidas no seu âmbito familiar.

Nesta linha de raciocínio, observa-se que a violência contra as mulheres é histórica, desde antiguidade, e sempre foi vista sob uma submissão, em razão de um sistema patriarcal estabelecido pela sociedade, que estabelece os papéis de cada sexo, representações e comportamentos que devem ser obedecidos. Portanto, entende-se que as mulheres possuíam poucos direitos e seus deveres eram estar sempre ao lado do seu marido e cuidar das tarefas domésticas e dos filhos. O homem por ficar nervoso e estressado com o isolamento, contrariado

ou por não aceitar uma separação ou padrão diferente de comportamento da mulher, como também devido ao desemprego durante a pandemia, tem um desfecho violento.

Posto isto, observa-se que o objetivo geral deste projeto é analisar os impactos do isolamento social na vida das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, bem como, especificamente, busca discutir as consequências que tal violência acarreta no seio familiar e no âmbito pessoal da vítima. Neste sentido, o presente trabalho de pesquisa classifica-se na área das ciências sociais aplicadas do direito de natureza básica, uma vez que analisará as consequências acarretadas em razão do isolamento social para vida das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, por meio da abordagem qualitativa utilizando-se fontes bibliográficas e documentais.

## **2 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DAS MULHERES NO BRASIL**

Na metade do século XIX, seguindo o pensamento de Maria Berenice Dias (2015) a imagem da mulher representava uma figura frágil, sempre alvo de discriminações e muitas vezes submissa aos seus parceiros, só possuía a função de cuidar da casa e a criação dos filhos; jamais seria possível a mulher ter o comportamento similar ao do homem. Todavia, a figura masculina era vista como o pilar da relação, representava a figura forte, quem detinha poder absoluto sobre tudo, sendo considerado o chefe da família. A mulher sempre no lugar de inferioridade em relação ao homem e a negligência com relação aos seus direitos.

Ao final do século XIX, os direitos reivindicados pelas mulheres foram sendo conquistados, tendo como exemplo relevante o ingresso das mulheres no mercado de trabalho. Nesse período ocorreu uma atribuição dos papéis de mulheres e homens na sociedade, as mulheres passaram a assumir posições de maior importância social, o que possibilitou que as mulheres alcançassem mais independência social e profissional, como informa Daniela Benevides Essy (2017). Contudo, em meio aos curtos passos de progresso para as mulheres, um fator permaneceu através do tempo: a violência, especificamente, a violência doméstica. Neste sentido, Melo (2000, p. 56) entende “a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos. Ela tem consideráveis implicações políticas, sociais e até econômicas com raízes históricas e culturais.”

O contexto da violência doméstica contra a mulher cometida pelo parceiro ocorre em uma relação afetiva e, por vezes, sexual. Este tipo de violência compreende as mais variadas

formas como física, sexual, emocional ou psicológica. Segundo Dias, (2008, p.17) “esse fator social, longe ainda de causar mudanças significativas no âmbito cultural, transformou em justificativa para a violência como elemento com pensamento das possíveis falhas no exercício dos papéis ideais impostos pela sociedade aos novos homens e mulheres”.

Dentro deste contexto, medidas de caráter jurídico foram sendo criadas ao longo dos anos, decorrentes de mudanças e reivindicações sociais, como o surgimento da Lei 11.340/06, ou Lei Maria da Penha, a legislação específica que dispõe sobre violência doméstica contra a mulher. Tal diploma legal é de grande importância por tratar desse crime em diferentes aspectos: punitivos, preventivos, protetivos e de integração e esforço em conjunto com o Poder Público. Todavia, é importante ressaltar que a criação dessa legislação não foi um processo fácil e sem de muita luta.

A violência doméstica, que antes era vista como natural e legitimada pelos padrões sociais da época, ganhou evidência com a imposição da vontade feminina perante a opressão sofrida dentro do ambiente doméstico. Segundo Rocha (2001, p. 112) “a violência contra a mulher vem se constituindo uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos em nosso País (...) violentadas pelo fato de tais crimes enfrentam a complacência e a legitimidade social que garantem aos seus agressores a impunidade”.

A violência contra a mulher, na perspectiva histórica brasileira, como analisa Dias (2015), advém de uma cultura com raízes em uma sociedade patriarcal; independente de classe social, a mulher é relacionada ao papel de submissão com a argumentação de razões biológicas do homem em relação à mulher. Contudo, essa situação não mudou em muitos aspectos visto que a violência doméstica ainda é socialmente naturalizada de várias formas e em diferentes âmbitos, como dentro do próprio ambiente doméstico ou no trabalho. Destaca-se a forma como é tratado o corpo feminino enquanto objeto sexual, como ocorre diariamente quando a grande maioria das mulheres sofre assédio, tanto na rua como no ambiente de trabalho.

A violência é um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror (CAVALCANTE, 2007. p.29).

Essas situações se constituem como agravantes, uma vez que as mudanças nos papéis estabelecidos pela sociedade para os gêneros não garantiram aceitação social perante dessas mudanças que aconteceram, razão que contribui para a validação da violência sofrida pelas mulheres com a intenção de colocá-las ao lugar e aos papéis que realizaram no século passado.

A violência de gênero tem sua origem na discriminação histórica contra as mulheres, ou seja, num longo processo de construção e consolidação de medidas e ações explícitas e implícitas que visam a submissão da população feminina, que tem ocorrido durante o desenvolvimento da sociedade humana. (TELES, 2012. p. 27)

Ainda que a violência seja um problema propagado de diferentes formas, ela pode ocorrer em todas as áreas da vida das pessoas, como nas ruas, no trabalho e principalmente nos seus lares. Independentemente de sua forma, natureza, seja realizada pelos homens. Na violência de gênero, os agressores são pessoas próximas ao agredido e ocorre, principalmente no ambiente doméstico, em espaços públicos ou privados.

Segundo Miller (1999), a sociedade estabelece estereótipos para caracterizar o homem agressivo, como rude, a classe social ser inferior, grosseiro, na questão de aparência e nas atitudes, não existe um perfil que caracteriza o agressor. Desse modo, um homem que em uma sociedade pode parecer acima de qualquer suspeita, pode ser um possível agressor na relação conjugal.

A violência simbólica equivale à ideologia machista, como observa Teles e Melo (2003), em que institui uma perspectiva de mundo idealizada pelo dominador com finalidade de realizar uma mistificação que garanta a compreensão do dominado. Dessa forma, a intenção por parte do homem de lesionar a integridade física das mulheres, desejo esse que seria fruto de uma disposição individual fundada na ideologia e no processo global de dominação de um sexo sobre o outro.

Conforme assinalam Teles e Melo (2003, p. 12) “a violência corresponde ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar alguém a fazer algo que não quer, é tolher a liberdade, impedir que o outro manifeste seu desejo e sua vontade, ou seja, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano”.

### **3 NATUREZA JURÍDICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SEUS EFEITOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

A violência doméstica é uma adversidade que perdura ao longo dos tempos, em que a sociedade sempre colocou a mulher em condições de inferioridade, em qualquer dos âmbitos por uma questão de desigualdade. Percebe-se que as mulheres sofrem violências de várias formas, como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Portanto, não é um fenômeno atual, no entanto, apenas em 2006, foi criada uma Lei específica, a Lei nº 11.340/2006, como maneira de prevenção, para proteger as mulheres dessas situações.

A Lei Maria da Penha, objetivando assegurar sua efetivação, procura definir a família em seu art. 5º como uma “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006).

Diante disso, como informa Maria Berenice Dias (2007), é perceptível que na sua ementa há referência não meramente à norma constitucional, como também são referenciadas as Convenções sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e sobre a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Lei Maria da Penha mostra o trabalho de uma vitoriosa junção do movimento de mulheres brasileiras, ao identificar um caso expressivo de violência contra a mulher, motivadas a partir do caso que impactou o país, a história da Maria da Penha. Tal situação foi de extrema importância para a construção de uma lei mais rigorosa contribuindo de diversas formas, como expor o âmbito internacional, por meio de urna litigância e do ativismo transnacional ao apoiar e avançar no caso, mediante procedimentos legais, políticas e de comunicação; ao extrair as potencialidades do caso, visando reformas legais e mudanças de políticas públicas; ao observar, acompanhar e participar ativamente do processo de construção da lei a respeito da violência contra a mulher e ao defender e lutar pela adequada efetivação da nova lei.

A Lei Maria da Penha resulta da luta feminista. Pela criação de um expediente jurídico para combater as situações de violência contra as mulheres, possibilitando mudanças significativas no âmbito dos direitos das mulheres. Trata-se também de nova forma de administração legal dos conflitos interpessoais, embora ainda não seja de pleno acolhimento pelos operadores jurídicos. Além de definir o que é e quais são as formas de violência, consolidou estratégias de prevenção, assistência e proteção às mulheres, articulando as três esferas do poder - Executivo, Legislativo e Judiciário (BRASIL, 2006).

Neste aspecto, a maior crítica que a lei recebe é justamente de ter acentuado seu caráter punitivo e a possibilidade de prisão para os homens agressores. Vários institutos da Lei nº 9.099/95 foram adequados ao contexto de relações domésticas violentas, possibilitando uma sensibilização para as questões de gênero que a própria violência doméstica suscita. Em outros termos, “a mulher foi reconhecida como parte lesada”. (BANDEIRA, 2014, p. 463).

A Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006), traz cinco formas de violência que podem ser: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral. A violência moral acontece quando a mulher é vítima de críticas ofensivas, quando a mulher é humilhada ou quando sua vida íntima é exposta ao público. A violência física acontece devido ao uso de força física do agressor que machuca

a vítima de várias maneiras, como bater, empurrar, morder, puxar o cabelo, etc. Já a psicológica, nela é habitual a tentativa de fazer com que a mulher pareça louca, sair de casa, falar com amigos ou parentes. Em relação à violência sexual, a mulher ter que manter ou a participar de relação sexual na qual não deseja. Enfim, a violência patrimonial se configura com a subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher.

No momento em que a lei surgiu, ela era condicionada a representação, ou seja, a vítima optava se queria, ou não, que o Estado averiguasse o acontecido. Caso ela não legitimasse, o Ministério Público não poderia agir, e se agisse, o magistrado recusaria a denúncia por falta de procedibilidade, como aponta Oliveira (2012).

No entanto, como informa Oliveira (2012) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sob nº 4424, que foi julgada procedente, certificou que a compreensão dos artigos 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/06, para ser constitucional, seria a de que os crimes de lesões leves praticados contra a mulher deveriam ser processados por meio de ação pública incondicionada.

Sendo assim, cabe ao Ministério Público exclusivamente iniciar a ação penal. “Além disso, a vítima não tem mais disponibilidade sobre manter ou se retratar da representação” (OLIVEIRA, 2012, p.25). Atualmente, é possível encontrar a Súmula 542 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que descreve: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada” (BRASIL, 2015).

Relativamente ao ápice da violência misógina, o Código Penal incluiu como circunstância qualificadora o Femicídio, art. 121, § 2º, VI, que trata-se de homicídio contra mulher por motivos do sexo feminino, pena de 12 a 30 anos, a causa de aumento de pena (um terço até a metade) para os casos em que o Femicídio tenha sucedido durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de quatorze anos, contra pessoa maior de sessenta anos, pessoa portadora de deficiência, na presença de descendente da vítima, na presença de ascendente da vítima (BRASIL, 1940).

A legislação também ofereceu novas atribuições à polícia, mudanças na organização judiciária para o funcionamento dos juizados especiais e também inovações da Defensoria Pública e do Ministério Público. A Polícia Civil passou a ser responsável pelo registro das Medidas Protetivas de Urgência, além de ajudar as mulheres que tinham que se deslocar, principalmente acontecimentos em que elas ainda moravam com seu agressor. (PASINATO, 2015, p. 414, 415)

Conforme o Pasinato (2010) “integram também esse eixo as medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social”. Dessa forma, fazem-se presentes medidas voltadas ao fim imediato do ciclo de violência, como a proibição de contato e o

afastamento do agressor do lar ou do local de convivência com a vítima, essas medidas são destinadas para minimizar o risco de violências graves, como por exemplo, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor e o direcionamento da ofendida e seus dependentes a programa de proteção e atendimento, medidas de proteção de apoio socioeconômico à mulher, que identificam a dependência econômica tanto como expressão quanto como fator de vulnerabilidade à violência doméstica.

#### **4 IMPACTOS DO ISOLAMENTO SOCIAL NA VIDA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL**

Desde a confirmação do primeiro caso da COVID-19 na China em 2019 até novembro de 2021, somam-se mais de 5.000.000 (DASA, 2021) de óbitos em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Ao longo desses dois anos, com o avanço da doença e o fator alarmante da transmissão comunitária, os países, incluindo o Brasil, desenvolveram diversas medidas de enfrentamento, dentre elas, por recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS): o isolamento social. No Brasil, o distanciamento foi inclusive regulado de forma normativa pela Lei nº 13.979/2020. Contudo, ainda que meio de combate importante dentro do contexto pandêmico, o distanciamento social revelou, além da crise socioeconômica, o aumento no risco de violência contra a mulher.

Consoante ao que expõe o relatório da ONU Mulheres (2020), pertencente à Organização das Nações Unidas, uma a cada três mulheres ao redor do mundo já vivenciou violência física e/ou sexual de seus parceiros ou companheiros. Evidentemente, a problemática da violência de gênero perdura desde as primeiras formas de sociedade. Entretanto, ficou ainda mais evidente devido ao isolamento social.

Com a necessidade de reclusão em casa, o ambiente familiar tornou-se fonte de interação social presencial contínua para milhões de famílias, o que, conforme exposto, forçou o convívio diário das mulheres para com seus companheiros e demais familiares. Dessa forma, observa-se que uma medida imposta visando uma maior segurança para população, representa, na verdade, a exposição ao risco da violência no âmbito doméstico.

No Brasil, conforme se extrai dos dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (2020), somente no mês de março de 2020 - período inicial de recomendação do isolamento - ocorreu um aumento de cerca de 17% no número de ligações para o Ligue 180, sobre casos de violência contra a mulher. Conclui-se que, logo no início do

distanciamento social, é possível constatar o impacto que tal medida trouxe para os índices da violência doméstica no país.

É imperioso notar que tal cenário já apontava nos dados da violência anteriores à pandemia. Nos estudos quantitativos realizados pelo Data Senado (BRASIL, 2019), observa-se que 7% de mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão, 37% declaram ter sofrido agressões de ex-companheiros, enquanto 41% foram vítimas durante o relacionamento com o agressor, o estudo ainda aponta que 36% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica e em 68% desses casos o medo representou fator de impedimento para denúncia.

A situação exposta, ou seja, o aumento nos índices dos casos de violência contra a mulher em razão do isolamento social, foi posta enquanto preocupação pela Organização das Nações Unidas -ONU (2020), ao alertar sobre o cenário de um possível aumento global da violência doméstica. Preocupação esta que se concretizou, conforme demonstra os dados já apresentados.

Além do agravamento na problemática da violência, verifica-se um outro aspecto decorrente do isolamento social, qual seja a dificuldade de acesso a uma rede apoio às vítimas. Esta hipótese foi alertada pelo já citado relatório da ONU Mulheres, que apontou a possibilidade de falha nos serviços de segurança à mulher. Levando para o contexto do distanciamento social, o maior convívio ao longo de todo o dia, principalmente entre famílias de renda mais baixa que vivem em casas de poucos cômodos e grande aglomeração, diminuem a chance de denúncia com segurança de modo a desencorajar a mulher (MARQUES, *et al.*, 2020).

Tal situação cerceia o contato da vítima com sua família extensa e amigos que poderiam vir a compor um núcleo de apoio imediato. Além disso, tornou menos viável o acesso aos serviços de amparo em diversos âmbitos como saúde, segurança pública, justiça e assistência social. Tais fatores “contribuem favorecendo a manutenção e o agravamento das situações de violência já instaladas” (MARQUES, *et al.*, 2020)

Diante do aumento nos índices de violência doméstica, sem crescimento proporcional das denúncias, o governo brasileiro, consoante ao Portal de Notícias do Governo Federal (2020), promoveu ações para contornar a situação e maior acolhimento das vítimas através da ampliação do Disque 100 e do Ligue 180, sendo estes canais de denúncia, o desenvolvimento de um aplicativo para smartphones denominado “Direitos Humanos Brasil” e a criação do portal exclusivo para denúncias que envolvem a temática da violência doméstica.

Diante do exposto, é imperioso perceber a importância da construção e reforço de

políticas públicas orientada para a prevenção da violência às mulheres. Entende-se que tais medidas são de caráter essencial para a redução dos índices assinalados, uma vez que atuam diretamente na problemática e modo a amenizar a ocorrência de casos e, conseqüentemente, contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e ativa dentro do contexto da violência doméstica.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observando a transição do século XIX para os dias atuais, é possível verificar a mudança na imagem e posição social ocupada pela mulher no que se refere ao espaço do mercado de trabalho, meio acadêmico e contemplação no meio político-jurídico-social.

Entretanto, ainda que as lutas sociais e a organização da classe feminina tenham conquistado direitos até então inalcançáveis, a figura da mulher ainda carrega o estereótipo frágil e sensível à manutenção do seio familiar. Acompanhado dessa construção social, desenvolveu-se também um aspecto de submissão ao ente patriarcal, uma vez que essa ideia tem sido enraizada na sociedade desde suas primeiras formas de sociedade.

Ocorre que tal forma de organização social revelou através dos tempos índices de violência de gênero cada vez mais alarmantes, sendo a mulher a vítima maior. Pode-se dizer, que a violência doméstica contra a mulher advém de um contexto histórico que revela uma sociedade de caráter patriarcal. Conforme se denota dos dados apresentados neste projeto, uma parte significativa desta violência, em suas diversas formas, ocorre em âmbito doméstico. Ao revelar a imagem do agressor, identifica-se como agentes principais aqueles que mantêm, ou já mantiveram, uma relação afetiva com a vítima, em sua maioria homens.

Dentro desse aspecto, notou-se um agravamento da situação após o início do enfrentamento da Pandemia do COVID-19, que assola o mundo desde 2019 e tem causado crises na saúde, economia, política e meio social em geral. Com o avanço da doença, foi necessário a adoção de medidas de enfrentamento, tendo como umas das principais o isolamento social que, embora seja colocado como método de segurança à contaminação, representa um verdadeiro risco ao grupo de mulheres vítimas da violência doméstica.

As medidas de distanciamento social no Brasil começaram a ser implementadas aos poucos, de acordo com as premissas de cada estado e cidade. Posteriormente, com o advento da Lei nº13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no contexto da pandemia, a regulamentação e imposição do isolamento ganhou mais

força e aplicação. Ocorre que enquanto a implementação de tal regime recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) minimizava a proliferação do vírus, provocou impacto inverso nos números da violência doméstica no país.

Analisando os diversos relatórios emitidos pelos múltiplos meios de comunicação tanto do governo, quanto das organizações não governamentais nota-se que logo no início do isolamento houve um aumento de mais de 10% nos casos de violência contra a mulher. Este aumento se deve aos fatores desencadeados pelo distanciamento, como o maior convívio em um ambiente de estresse e angústia em razão da própria doença do coronavírus, especialmente para as mulheres que já se encontravam em um ambiente opressor.

Em contrapartida ao aumento no número de casos e relatos colhidos pelos estudos mencionados, o número de denúncias não acompanhou tal elevação. De antemão percebe-se que o isolamento dificultou o acesso aos serviços de amparo à vítima, desde os cuidados em saúde como o contato com as autoridades competentes. Além disso, foi reduzida a comunicação pessoal da mulher com seus amigos e familiares. Dessa forma, viu-se prejudicada a rede de apoio de amparo da vítima de violência doméstica.

Conclui-se, portanto, que o isolamento social enquanto ferramenta de enfrentamento à pandemia do COVID-19 contribuiu para o aumento nos índices de violência doméstica contra a mulher, uma vez que intensificou o convívio da vítima com o próprio agressor e diminuiu sua rede de apoio. Desse modo, ainda que medidas estejam sendo tomadas para minimização de tal problemática, é necessário que esforços sejam direcionados pelas autoridades competentes a fim de amparar as vítimas e que evite a ocorrência de novos casos em larga escala.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449 -469, maio/agos. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=pt&nrm=iso&fbclid=IwAR1meuoNZZOsU7MJNiigHvUsI7gc4Z1Jn0HYJU6G\\_3puT8eUmq6s3WFcwU](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=pt&nrm=iso&fbclid=IwAR1meuoNZZOsU7MJNiigHvUsI7gc4Z1Jn0HYJU6G_3puT8eUmq6s3WFcwU)>

BRASIL. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Brasil: **Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena.>>

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** 8

ago.2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>

BRASIL. Datasenado. **Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher**. 2019. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>>

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589527&hl=no>>.

MARQUES, et al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cad. Saúde Pública, 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-emmeio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>>.

NAÇÕES UNIDAS. **Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. Brasília: ONU Mulheres Brasil; 2020.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. In: **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Marília-SP. Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012.

PASINATO, W; COLARES, E. S. **Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números**. Boletim Lua Nova, 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. **O que é a violência contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.